

**EXMO. SR. DR. PROCURADOR DA REPÚBLICA DE GUARULHOS – 19ª  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, casado, Advogado, titular da cédula de identidade RG nº 21.295.781-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.448.398-08, Deputado Federal com assento no Congresso Nacional na legislatura 2019/2022, com gabinete nº 239 na Câmara dos Deputados, Anexo II, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de **GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito do Município de Guarulhos, encontrável na Avenida Bom Clima, nº 90, Guarulhos/SP, CEP 07196-220, pelos motivos a seguir expostos:

Desde logo se faz necessário registrar que todo o Planeta Terra passa, sem a menor sombra de dúvidas, pela maior crise sanitária do século, jamais vista por qualquer ser vivente desta geração. As mortes causadas por COVID-19 já ultrapassaram a impressionante marca de 3 milhões de vidas humanas no mundo, das quais mais de 380 mil somente no Brasil.

Para se ter uma ideia, o Brasil tem aproximadamente 2,7% da população mundial, enquanto os mortos por coronavírus no País são mais de 10% em todo o mundo, proporcionalmente um dos maiores focos planetários da doença, também colocando a nação como vice-campeã em números absolutos de mortos.

Isso dá clara noção de quanto os governantes têm atuado equivocadamente no controle da pandemia, em todas as esferas de poder, a começar pela conduta errática da União Federal como responsável legal pela coordenação das ações de saúde.

A Ciência obteve em tempo recorde vacinas para conseguir vencer a pandemia do novo coronavírus, não sem empreender inédito esforço mundial em pesquisas no desenvolvimento de imunizantes, muitos ainda em andamento. Afinal, já existem vacinas eficazes contra a doença disponíveis no mercado, em aplicação emergencial no País, embora aquém do volume necessário para debelar em definitivo a praga do século, salientando que o Brasil tem uma das melhores estruturas e *know-how* para efetuar imunização em tempo diminuto.

Enquanto não chegam as doses de vacina para aplicação em massa na população, a ação das autoridades, a conscientização da população e as medidas restritivas de circulação é que serão fundamentais para vencer esse mal.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Imunização é um instrumento que deve ser regidamente seguido pelos Municípios que integram o sistema de saúde nacional, como forma de priorizar a vacinação de pessoas mais expostas à doença, aquelas obviamente com riscos maiores de sofrer as formas mais graves da doença e até de serem levadas à morte, como tragicamente vem ocorrendo, neste que é o pior momento da crise de saúde no Brasil, há semanas com média diária de mortes acima de 3.000.

Subverter a ordem de prioridade de vacinação definida no plano de imunização, seja deixando de divulgar claramente o público que já recebeu as doses da vacina, seja beneficiando algum grupo em detrimento de outros prioritários, é ato ilegal com consequências muito graves, pois em última análise pode levar à morte pessoas que integram esse grupo e que deixaram de receber o imunizante em tempo oportuno.

Lamentavelmente é isso que está acontecendo no Município de Guarulhos, a segunda maior cidade do Estado de São Paulo, onde os índices de letalidade e de ocupação em leitos hospitalares são alarmantes, chegando a mais de 3.200 óbitos e 92,7% de ocupação de leitos de UTI, conforme boletim oficial em anexo. O prefeito municipal não vem seguindo o Plano

Nacional de Imunização, fato gravíssimo que já pode ter ocasionado a morte de cidadãos que tinham prioridade no atendimento da vacinação.

Na qualidade de deputado federal com base eleitoral no Município de Guarulhos, o representante enviou à municipalidade o incluso Ofício nº 001/2021-GDASB, indagando sobre os critérios adotados pela cidade para aplicar os imunizantes e as quantidades aplicadas a servidores da área da saúde pública e das demais áreas, da saúde privada, a pessoas do grupo prioritário de vacinação e o total de imunizados.

A resposta em anexo enviada pela prefeitura revela um verdadeiro “fura-fila” da vacinação implementado pelo representado prefeito municipal, gerando sérias dúvidas quanto à correta aplicação de vacinas aos cidadãos guarulhenses, havendo suspeitas de grupos não prioritários terem sido beneficiados no âmbito do Município.

No dia 8 de março de 2021 ofício enviado pelo representado, na pessoa do Senhor Secretário de Assuntos Legislativos, trouxe a informação de que nada menos que 20.029 servidores municipais receberam a 1ª dose do imunizante e que 2.196 haviam recebido a 2ª dose.

O número de servidores municipais vacinados com a 1ª dose chegava em março de 2021 à quase totalidade dos servidores municipais, independentemente de serem do quadro da saúde. Hoje existem exatos 20.282 servidores municipais em atividade na Prefeitura de Guarulhos, conforme informado pelo próprio prefeito em justificativa apresentada a projeto de lei com tema diverso aprovado recentemente junto à Câmara Municipal (em anexo).

Com esse dado relevante, é certo que mais de 98% dos servidores públicos municipais já teriam recebido ao menos a 1ª dose da vacina, aí incluídos servidores da saúde, que teriam prioridade no atendimento, e servidores das demais áreas. Ocorre que a Secretaria da Saúde possui apenas servidores dos 20.029 que receberam a vacinação, demonstrando claramente que o representado deixou de observar as prioridades definidas no Plano Nacional de Imunização, fato gravíssimo que pode simplesmente ter levado pessoas do grupo prioritário à morte.

Diz o art. 1º da Lei nº 6.259/1975:

**Art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do [artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d, de 17 de julho de 1975](#), o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à**

aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 criou o Plano Nacional de Imunização, conferindo ao Ministério da Saúde tanto a coordenação do dito plano de controle de doenças transmissíveis em todo o território nacional como a aquisição dos imunizantes necessários à efetivação do plano de erradicação da endemia, no caso a pandemia de COVID-19 (art. 4º da lei), o que atrai a competência desse d. Ministério Público Federal apurar o fato ora representado.

Conquanto exista competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que se refere às medidas de prevenção e cuidado da saúde pública, conforme o disposto no art. 23, inciso II da Constituição Federal, competência reafirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, no que diz respeito sobretudo às necessárias medidas de distanciamento social de enfrentamento à COVID-19 que podem os entes federados definir no âmbito de suas competências, no caso do Plano Nacional de Imunização há lei federal expressa definindo a prerrogativa de coordenação do plano ao Ministério da Saúde.

Com isso, tanto Estados quanto Municípios devem seguir rigorosamente a definição estabelecida no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, uma vez que o controle de doenças transmissíveis deve conter uma única diretriz em âmbito nacional, sob pena de não atingir o objetivo de erradicação da doença contagiosa. No caso de uma pandemia como a de coronavírus que enfrentamos atualmente, com números assombrosos de mortes observados diuturnamente, sem mencionar os casos graves e as sequelas que acompanham os sobreviventes, vivenciando o Brasil no presente momento a pior situação desde a decretação da calamidade pública em saúde, em março de 2020, com muito mais razão deve ser observado o que determina o Plano Nacional de Imunização.

Em atenção à Lei 6.259/75, o Ministério da Saúde elaborou o incluso Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra a COVID-19, tendo como grupos prioritários, nessa ordem (item 3.5 do plano): **trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da**

saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cérebro-vasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade.

O Plano Estadual de Imunização em anexo, cujas diretrizes diz o representado seguir, obedece basicamente as mesmas premissas do PNI, dispondo (item 4 do plano):

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- • Pessoas  $\geq$  60 anos de idade,
- • Indígenas vivendo em terras indígenas,
- • Trabalhadores da saúde,
- • Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
- • Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- • Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- • Pessoas com determinadas morbidades,
- • População privada de liberdade,
- • Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- • Pessoas em situação de rua,
- • Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- • Forças de segurança e salvamento,
- • Forças Armadas,
- • Caminhoneiros,
- • Trabalhadores portuários,
- • Trabalhadores industriais,
- • Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias

**pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).**

Como se vê, não há nos planos de imunização elaborados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de São Paulo a priorização de servidores públicos de todos os níveis de atuação, à exceção dos trabalhadores da linha de frente da saúde e posteriormente os da educação, de modo que a forma como agiu o representado fere frontalmente o plano de imunização definido pelo órgão competente.

Numa pandemia catastrófica como a que vivenciamos no presente, seguir piamente as definições de grupos prioritários do plano de imunização é medida essencial à preservação da vida das pessoas integrantes daqueles grupos.

Em sendo assim, a existência de um verdadeiro fura-fila da vacinação não pode ser admitido, porque muitas pessoas que deveriam ter sido priorizadas e não foram podem ter sofrido o quadro grave da doença e, pior, podem ter perecido em decorrência de complicações da COVID-19. Em contraposição, pessoas que não integram o grupo prioritário como agentes políticos, chefes, assessores, diretores e servidores da área administrativa, muitos jovens inclusive, podem ter sido agraciados com uma indevida imunização.

Segundo resposta oficial fornecida pela própria prefeitura, a quase totalidade dos servidores municipais, pertencendo ou não aos grupos prioritários, teria sido vacinada, o que denota a violação ao plano de imunização elaborado. Mesmo essa informação parece contraditória porquanto a própria Prefeitura de Guarulhos, em recente memorando circular da Secretaria de Educação, de abril de 2021, convocou milhares de servidores da Educação para receber os imunizantes (em anexo memorando e relação de servidores convocados).

O questionamento que se faz então é se realmente mais de 20 mil servidores públicos, entre os quais pessoas fora das áreas da Saúde e da Educação, foram vacinados com a primeira dose do imunizante, o que por si só já comprovaria a inobservância ao atendimento dos grupos prioritários e enorme potencial de lesão a esse público, ou se foram destinadas doses de vacinas a pessoas que além de não pertencerem aos grupos prioritários, nem servidores públicos são, algo ainda mais danoso porquanto demonstraria a adoção de critérios absolutamente subjetivos para a distribuição dos imunizantes.

É preciso lembrar que a criação de grupos prioritários não é por acaso, vindo da necessidade de racionalizar a distribuição de vacinas privilegiando num primeiro momento o público mais

suscetível à forma grave da doença com maiores riscos de virem a óbito, devido à escassez do produto em todo o mundo, mais acentuadamente no Brasil, hoje com baixo fluxo de imunização no país, apesar de sua ótima estrutura e expertise para esse trabalho.

Em consequência disso, o desempenho do representado no papel de implementar efetivamente o plano de imunização elaborado jamais poderia desviar de seus objetivos iniciais de priorizar a população mais vulnerável ao vírus, sem destinar uma única dose a pessoas não enquadradas nesse público-alvo, porque essa conduta ilegal envolve diretamente a vida dessas pessoas, salientando a presente situação de maior gravidade da doença ante a circulação de variantes mais contagiosas e agressivas do vírus, com média diária de mortes acima de 3.000 brasileiros.

Guarulhos mostra índice de letalidade de 5,3%, o dobro do índice nacional de 2,7%, ficando bem acima também do índice estadual de letalidade, de 3,3%, conforme se observa da confrontação do referido índice oficial divulgada pela Prefeitura de Guarulhos divulgado em seu sítio oficial, confrontado com o incluso boletim divulgado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, outro dado que torna evidente a obrigação do representado em seguir a definição elaborada no PNI do Ministério da Saúde, observado também no plano estadual.

O fato é que conforme informações fornecidas pela própria municipalidade em 8 de março de 2021, tem-se que mais de 20 mil servidores municipais foram imunizados com vacinas anti-coronavírus, o que significa a quase totalidade de agentes públicos dos quadros de funcionários, aí incluídos os que prestam serviço na área da saúde ou não, em flagrante violação do plano de imunização que o representado deveria seguir. Haveria, ainda, mais de 4.600 funcionários da área privada de saúde, o que pode incluir atividades que não estejam na linha de frente de enfrentamento à COVID-19, como professores de educação física, de acordo com as mesmas informações fornecidas pela prefeitura.

É preciso instaurar imediata investigação para se levantar os dados dessas pessoas tais como profissão e idade, para comprovar a burla ao plano de imunização.

Existe ainda uma contradição nos dados referentes aos servidores da Educação, que estariam incluídos nesse número superior a 20 mil servidores, porém foram convocados para se apresentarem à imunização a partir de 8 de abril, conforme memorando circular expedido pela Secretaria de Educação.

Essa divergência sugere que os 20 mil vacinados informados pela prefeitura estejam não somente fora dos grupos prioritários de imunização, mas também fora dos quadros de servidores municipais, agravando ainda mais a violação ao plano de imunização porque possivelmente a vacinação irregular atendeu a interesses privados, podendo ter causado prejuízos irreparáveis aos grupos prioritários definidos no plano.

A gravíssima conduta do representado se enquadra, no mínimo, no disposto no art. 11 da Lei 8429/92:

**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

**I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;**

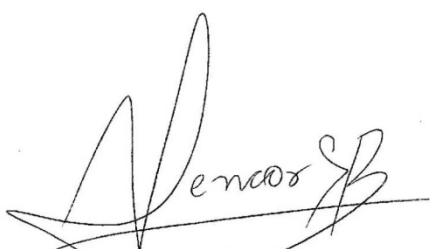
**II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;**

Atuando dolosamente ou com culpa grave, o representado deixou de praticar ato vinculado ao PNI, deixando de vacinar cidadãos integrantes do grupo prioritário do plano de vacinação, violação legal que pode ter custado vidas humanas, o que impõe imediata instauração de investigação por esse operoso órgão, visando aplicar as sanções cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

  
**Alencar Santana**  
Deputado Federal - PT/SP